



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Contrato n.º 05/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE JARDINS E OUTROS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL e ADAUTO LUIZ MACHADO 26278436809

Pelo presente instrumento, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ n.º 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro, São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **PAULO RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF n.º 141.776.108-36 e de outro lado, **ADAUTO LUIZ MACHADO 26278436809**, empreendedor individual, devidamente inscrito no CNPJ n.º 19.238.466/0001-58, com domicílio na Rua Ari Benedito Camargo, n.º 500, C.D.H.U. COHAB IV, Município de São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo, CEP 18.230-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal. As contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção, conservação e recuperação dos jardins e vasos de plantas;
- b. Manutenção das instalações hidráulicas e sanitárias;
- c. Manutenção das instalações elétricas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os serviços acima elencados serão prestados no edifício Sede do Legislativo de São Miguel Arcanjo e Casa da Cultura, deste Legislativo conforme especificações constantes do Anexo I e localidades citadas no Anexo II, sem fornecimento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as solicitações e necessidades básicas estabelecidas pela Contratante, apresentando mensalmente o relatório das rotinas desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá realizar visitas periódicas semanais à sede da Contratante, observando e reparando as necessidades imediatas, por ventura existente, ou a requerimento da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

